



Goiânia 28/02/18

Prezados,

Eu, Cintya Karoline dos Santos Silva, inscrita no [REDACTED]

[REDACTED] venho através deste esclarecer os questionamentos relacionados ao processo administrativo sumário nº22/2017.

Conforme já informado anteriormente para a corretora [REDACTED] a qual eu mantinha vínculo, através do contrato de prestação de serviços de distribuição e mediação de valores mobiliários em geral. Entendia erroneamente, como restrição para realização por meio de intermediário diverso ao qual eu estava vinculada apenas como AAI, não sendo no meu entendimento infração caso a operação fosse realizada para fins de investimentos pessoais como pessoa física.

Cita no processo em questão, que a [REDACTED] haveria me notificado no dia 23.11.2017 e ainda no dia 27.11.2017 teria sido realizado nova operação conforme informado por meio do ofício 3390/2017 – DAR-BSM (“Ofício 3390/2017”). Como já havia relatado em e-mail a [REDACTED] o qual encaminho cópia a BSM, entre os dias 16/11/2017 e 18/12/2017 eu estava de férias, durante esse período meus e-mails padrões vinculados a [REDACTED] estavam bloqueados para meu acesso, sendo assim não tive ciência da notificação da corretora. Para o endereço de correspondência ao qual foi enviado o ofício 3390/2017 da BSM, a casa estava vazia devido a reformas, não tendo ao menos uma caixinha de correios para o recebimento do ofício.

Não tendo recebido a primeira notificação acabei por cometer novamente a infração. Porém, assim que retornei do período de férias e soube do ocorrido, entrei em contato imediatamente com a corretora a qual estava vinculada para justificativa e saber como proceder diante de tal fato. Depois de seguir todas as orientações, fui informada por e-mail de que a situação estava solucionada e a multa seria extinta.

Atualmente não mantenho mais vínculo com o escritório [REDACTED] nem com a corretora [REDACTED]. Também solicitei licença da função de Agente Autônomo de Investimentos pelo prazo máximo.

Espero que esta carta contenha todas as informações solicitadas pela BSM. Caso contrário, me coloco a disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

Cintya Karoline dos Santos Silva